



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/009/2014	30/09/2014	Monte Alegre de Goiás	GO	54700.1174/2014-35

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984. CNPJ nº 00375.972/2001-60. sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares. Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988. Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003. Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Fazenda Vão dos Bois / Capão da Onça	Teresina de Goiás	GO	927.023.002.054-0	278.5039
ÁREA POR EXTENSO Duzentos e setenta e oito hectares, cinquenta ares e trinta e nove centiares.				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Norte: Benício Pereira das Virgens / Fazenda São Luiz; Sul: Fazenda Ema - Luís; Leste: Faixa de domínio da GO-118; Oeste: Senhorinha.				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
José Odivaldo Bandeira	122 - R-2	1º	2	130	Cavalcante	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS A SEGUIR

DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele encontradas no momento da avaliação (descritas na cláusula III deste contrato), sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.
- III. As benfeitorias avaliadas no Laudo Agrônomo (processo 54700.001046/2005-09) são parte integrante do imóvel.
- IV. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- V. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- VI. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.
- VII. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.
- VIII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.
- IX. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- X. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- XI. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, acatando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

(Cidade/UF).....

MARCO AURELIO BEZERRA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR 28/DFE/INCRRA
CPF: 298.030.081-91

Marco

TESTEMUNHA
RG: 3.659.077 558/DF
CPF: 092.189-112-04

VILMAR SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
CPF: 989.068.871-91

Vilmar Souza Costa

TESTEMUNHA
RG: 4.715.107 558-2J
CPF: 096.552.672-58

Vilmar



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/003/2014	30/09/2014	Monte Alegre de Goiás	GO	54700.1176/2014-24

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO			
Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Fazenda Saco Lote 03	Cavalcante	GO	950.114.893.668-6	2.721,3922
ÁREA POR EXTENSO				
Dois mil setecentos e vinte e um hectares, trinta e nove ares e vinte e dois centiares.				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:				
Norte: Fazenda Saco 3 (Galdêncio dos Santos); Sul: Serra do Moloque e Córrego da Miséria; Leste: Córrego das Porteiras; Oeste: Eva de Carvalho.				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIOS	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Ricardo Lopes Teixeira e Ulisses Honorato Pereira	3.030 - R-3	1º	2-T	201	Cavalcante	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS A SEGUIR

DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.
- III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- IV. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.
- VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.
- VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.
- VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

TESTEMUNHA
RG: 1.315.402 SSP RJ
CPF: 096.552.623-58
Vilmar Souza Costa
CPF: 989.068.871-91
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA

TESTEMUNHA
RG: 1.315.402 SSP RJ
CPF: 096.552.623-58

TESTEMUNHA
RG: 3.659.071 SSP/DJ
CPF: 290.030.081-91
MARCIO ALBERTO REZERRA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR 28/DPE/INCRA

TESTEMUNHA
RG: 3.659.071 SSP/DJ
CPF: 092.189.712-04

(Cidade/UF):



**MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE**

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/002/2014	30/09/2014	Monte Alegre de Goiás	GO	54700.1177/2014-79

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO			
Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
Fazenda Saco Gleba 02	Cavalcante	GO	0000197190647	915,5700
ÁREA POR EXTENSO				
Novecentos e quinze hectares e cinquenta e sete ares.				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL				
Norte: Lote 03 do Loteamento SACO; Sul: Lote 01 - Saco e Terras supostamente devolutas; Leste: Riacho das Porteiras fazendo limite com terra de Galdêncio dos Santos; Oeste: Córrego Congonhas.				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Tânia Maria Severo	3.029 - R-3	1º	2-P	225	Cavalcante	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS A SEGUIR

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.
- III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- IV. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.
- VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.
- VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.
- VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Inera de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para admitir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

(Cidade/UF),

MARCO AURELIO BEZERRA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR 28/DEF/INCRRA
CPF: 290.030.081-91

RG: 3.659.072 SSP/DI
CPF: 092.189.712-04

VILMAR SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
CPF: 989.068.871-91

TESTEMUNHA
RG: 1.115.402 SSP-ES
CPF: 096.552.677-58



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – SR 28/DFE

01 – CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/006/2014	30/09/2014	Monte Alegre de Goiás	GO	54700.1173/2014-91

02 – CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984. CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 – CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N – Bairro Palmares. Monte Alegre de Goiás – 73830-000			
CNPJ/CGC 04075938/0001-21	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/10/1999	LOCALIDADE Monte Alegre de Goiás	UF GO

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL – SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
Fazenda Círculo C	Monte Alegre de Goiás	GO	950.157.279.331-3	1.405,2517
ÁREA POR EXTENSO Um mil quatrocentos e cinco hectares vinte e cinco ares e dezessete centiares.				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL Norte: Fazenda São Pedro; Sul: Fazenda Riachão; Leste: Fazenda Tinguizal; Oeste: Fazenda Sucuri.				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Angelita Ross Giuliani	2.817 – R-2	1º	2-1	115	Campos Belos	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS A SEGUIR

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.

III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

IV. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.

V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.

VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.

VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.

VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.

X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, acatando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para admitir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

(Cidade/UF):

MARCO AURELIO BIZERRA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR 28/DFE/INCRA
CPF: 290.070.081-91

RG: 3.659.072 SSP/DF
CPF: 092.189.772-04

VILMAR SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
CPF: 989.068.871-91

TESTEMUNHA
RG: 1.115.402 SSP-DF
CPF: 096.552.677-58



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/007/2014	30/09/2014	Monte Alegre de Goiás	GO	54700.1198/2014-94

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO			
Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
Fazenda Círculo L e R	Monte Alegre de Goiás	GO	925.071.007.048-1	4.624.0805
ÁREA POR EXTENSO				
Quatro mil seiscentos e vinte e quatro hectares oito ares e cinco centiares.				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL				
Norte: Fazenda Campo Grande (Espólio de Onofre Gim da Cunha); Sul: Fazenda da Contenda; Leste: Fazenda Campo Grande (Bolívar Manoel das Chagas); Oeste: Fazenda Boa Sorte (Leonídio Rodrigues Pereira e Outros), Córrego Alminha e Fazenda Campo Grande (Danilo Masiero e Ricardo Luz de Freitas).				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Angelita Ross Giuliani	2.816 - R-2	1º	2-I	114	Campos Belos	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS A SEGUIR

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.
- III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.

- IV. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.

- VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.
- VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da emissão na posse.

- VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

- IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Inera de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

(Cidade/UF).....

MARK O ALBERTO BERRA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR 28/DPE/INCRA
CPF: 290.030.081-91

TESTEMUNHA

RG: 3659077558/DF
CPF: 092.189.712-04

VILMAR SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
CPF: 989.068.871-91

TESTEMUNHA

RG: 1.915.402.588-61
CPF: 096.552.627-58



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/001/2014	30/09/2014	Monte Alegre de Goiás	GO	54700.1180/2014-92

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984. CNPJ nº 00375.972/2001-60. sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC 04075938/0001-21	DATA DA CONSTITUIÇÃO 10/10/1999	LOCALIDADE Monte Alegre de Goiás	UF GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT. Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003. Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (Ha)
Fazenda Larga da Boa Vista	CAVALCANTE	GO	927.023.004.839-8	12.356.2775
ÁREA POR EXTENSO Doze mil trezentos e cinquenta e seis hectares e vinte e sete ares e setenta e cinco centiares				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL Norte: Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga. Sul: Fazenda Santo Antônio, Fazenda Criminoso, Fazenda Boa Vista e Terras Devolutas. Leste: Fazenda Córrego do Leite e Fazenda Água Fria. Oeste: Fazenda Sítio das Almas, Fazenda Sossego, Fazenda Chamelot, Fazenda Palmeira e Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga.				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARC	UF
Silvio Manoel da Silva	1.766 - R-7	1º	2-L	19	A Cavalcante	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS A SEGUIR

DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele edificadas (descritas na cláusula III deste contrato), sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.
- III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- IV. E vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.
- VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.
- VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.
- VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Inera de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para admitir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

(Cidade/UF):

MARKCO AURELIO BEZERRA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR 28/DHE/INCR
CPF: 290.030.081-91

TESTEMUNHA

RG: 6004927

CPF: 83284610030

TESTEMUNHA

RG:

CPF:

VILMAR SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
CPF: 989.068.871-91

Vilmar Souza Costa



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/008/2014	30/09/2014	Monte Alegre de Goiás	GO	54700.1172/2014-46

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO			
Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares, Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Fazenda Pastim	Monte Alegre de Goiás	GO	925.071.008.680-9	3.425.2492
ÁREA POR EXTENSO				
Três mil quatrocentos e vinte e cinco hectares, vinte e quatro ares e noventa e dois centiares.				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL				
Norte: Rio Bezerra e Serra sem denominação; Sul: Onofre Gim da Cunha Júnior; Leste: Fazenda CIVIPLAN e Manoel Bolivar; Oeste: Rio Bezerra.				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/ REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Onofre Gim da Cunha Júnior e Júlio César da Cunha	1.499 - R-1	1º	2-D	95	Campos Belos	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A SEGUIR

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.
- III. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- IV. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel, objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- V. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.
- VI. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.
- VII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.
- VIII. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- IX. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- X. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Inera de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

(Cidade/UF),

MARCO AURELIO BAZERRA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE REGIONAL SR 28/DFE/INCRRA
CPF: 290.030.081-91

VILMAR SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
CPF: 989.068.871-91

TESTEMUNHA
RG: 3.659.072 SSP/DL
CPF: 096.552.673-51

TESTEMUNHA
RG: 1.715.407 SSP/SL
CPF: 096.552.673-51

TESTEMUNHA
RG: 3.659.072 SSP/DL
CPF: 092.189.712-04



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR 28/DFE

01 - CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

ESPÉCIE:				
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COLETIVO, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA				
NÚMERO DO CONTRATO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
SR-28/004/2014	30/09/2014	Monte Alegre de Goiás	GO	54700.1179/2014-68

02 - CONCEDENTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984. CNPJ nº 00375.972/2001-60. sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - CONCESSIONÁRIO: ENTIDADE REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIA

ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA - AQK			
ENDEREÇO Rua 03 Qd. I Lt. 07 S/N - Bairro Palmares. Monte Alegre de Goiás - 73830-000			
CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF
04075938/0001-21	10/10/1999	Monte Alegre de Goiás	GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 68 do ADCT. Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-lei nº 271/1967.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL				
IMÓVEL Fazenda Santo Estevão - Vão do Moleque	MUNICÍPIO Cavalcante	UF GO	CÓDIGO DO IMÓVEL - SNCR 950.084.762.407-3	ÁREA DO IMÓVEL (ha) 220,71000
ÁREA POR EXTENSO Duzentos e vinte hectares e setenta e um ares.				
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Norte: Ribeirão Curriola; Sul: Serra do Curriola; Leste: Serra do Curriola; Oeste: Terras do Dr. Rezende.				

06 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA/REGISTRO	OFÍCIO	LIVRO	FOLHA	COMARCA	UF
Evangelista dos Santos Rosa	4.892 - R-2	1º	2-1	108	Cavalcante	GO

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICADAS A SEGUIR

O CONCEDENTE qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta de respectivo processo administrativo, **concede à CONCESSIONÁRIA**, qualificada no quadro 03, pelo presente CONTRATO, a concessão de direito real de uso coletivo do imóvel descrito no quadro 05, bem como as benfeitorias nele encontradas no momento da avaliação (descritas na cláusula III deste contrato), sob as condições constantes das cláusulas seguintes:

- I. O imóvel se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade e o desenvolvimento da comunidade remanescente beneficiária, visando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. O imóvel ora concedido integra a área do território quilombola da Comunidade Remanescente de Quilombo KALUNGA, reconhecido pelo Decreto Presidencial declaratório de interesse social de 20 de novembro de 2009, publicado no DOU de 23 de novembro de 2009.
- III. As benfeitorias avaliadas no Laudo Agrônomico (processo 54700.001707/2005-98) são parte integrante do imóvel.
- IV. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a preservar os bens naturais e os sítios ecológicos que representam patrimônio ambiental, bem como as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação vigente, federal e/ou estadual.
- V. É vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título a posse ou os direitos do imóvel objeto da presente concessão, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos.
- VI. O CONCEDENTE promoverá quando necessário e, desde que haja interesse e conveniência da Administração, ações junto aos órgãos competentes em favor da CONCESSIONÁRIA, objetivando o acesso a serviços sociais indispensáveis ao progresso econômico e ao bem estar da Comunidade.
- VII. Esta Concessão terá validade até a entrega do Título de Reconhecimento de Domínio do território que abrange o presente imóvel pela CONCEDENTE.
- VIII. O presente Contrato poderá ser rescindido se descumpridas quaisquer das cláusulas nele contidas ou pela inobservância das normas legais que regem a matéria, observados o contraditório e a ampla defesa e nos casos de revogação da imissão na posse.
- IX. Fazem parte do presente CONTRATO, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- X. O presente CONTRATO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, sendo o mesmo firmado em papel moeda, em uma única via, que deve ser levada a registro no cartório de registro de imóveis competente.
- XI. Os casos omissos no presente contrato resolver-se-ão com base na legislação em vigor, aceitando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, ficando eleito o foro da cidade de sede da Superintendência Regional do Inera de localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que resultarem deste instrumento.

TESTEMUNHA
 RG: 3659.077 551/DF
 CPF: 092.189.712-04

MARCO AURELIO BEZERRA DA ROCHA
 SUPERINTENDENTE REGIONAL SR 28/DFE/INCRA
 CPF: 290.030.081-91

(Cidade/UF)

TESTEMUNHA
 RG: 1.415.002 551-21
 CPF: 096.551.674-58

VILMAR SOUZA COSTA
 PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA
 CPF: 989.068.871-91

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES